



Capital dos Minérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

Projeto de Lei 182/2022 - Vereadora Vanessa Guari - Dispõe sobre denominação de via pública João Manoel de Campos Camargo.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 08/09/2022

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

<u>HRLD</u>	RELATOR: <u>Ronaldo</u>	DATA: <u>13/09/22</u>
	RELATOR: _____	DATA: <u> / / </u>
	RELATOR: _____	DATA: <u> / / </u>

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 02/07/23 8A. Jo

Rejeitado em : / /

Lei n.º : 4026/23

9a 50

Em 2.ª Disc. e Vot. : 06/03/23

Autógrafo N.º 12 : / /

Ofício N.º : 98 em 04/03/23

Sancionada pelo Prefeito em: / /

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: 14/03/23

OBSERVAÇÕES



02
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de denominar Rua: João Manoel de Campos Camargo na Travessa do Anel Viário Mario Covas altura do número 2.600.

Tomando iniciativa deste Projeto de Lei, com intuito de homenagear o Senhor João Manoel de Campos Camargo (João de Campos), nascido em Itapeva no dia 14/10/1916, era filho de José de Campos Camargo e Maria Jesuína de Camargo, ambos de tradicional família Itapevense. Casou-se com Maria de Lourdes Camargo e desta união tiveram sete filhos sendo eles: Leny Aparecida, Isa Maria, Celina Maria, Aurea Tereza, José Aparício, Maria Jesuína e Maria Amalia. Fazem parte da família também quinze netos e 7 bisnetos.

Durante anos foi agricultor e pecuarista possuindo uma propriedade próximo ao centro da cidade onde por muito tempo fornecia leite aos fregueses na cidade, além do gado de corte e lavoura. Mantinha também um serviço de locação de estadia para animais de diversos cavaleiros que se dirigiam a cidade para variados compromissos.

Sempre muito trabalhador não media esforços na labuta diária com a esposa e os estudos dos filhos.

Faleceu no dia 22 de julho de 2003, deixando um legado de honestidade e muita consideração com as pessoas que com ele conviveram; quando da sua partida deixou muitas saudades e exemplo aos familiares e amigos, tendo assim seus familiares esse ato de gratidão para o homenageá-lo.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, para aprovação unânime deste projeto de lei.



03
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0182/2022

Autoria: Vanessa Guari

Dispõe sobre denominação de via pública João Manoel de Campos Camargo.

A Câmara Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, **APROVA** o
seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Passa a denominar-se João Manoel de Campos Camargo a travessa do Anel Viário Mario Covas altura do número 2.600 sentido Bairro de Cima.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 6 de setembro de 2022.

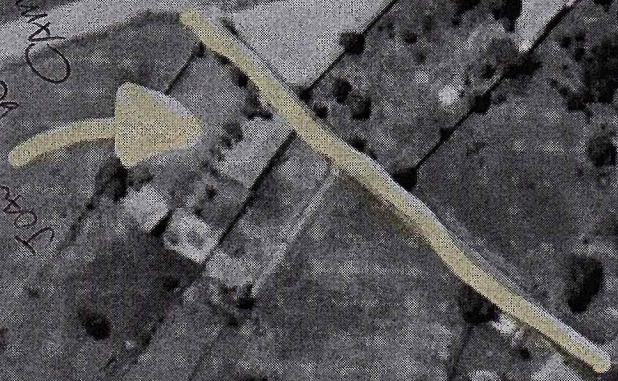
VANESSA GUARI
VEREADORA - PL

04



ANEL VIÁRIO

VIA MADEIRA
de CAMARGO



Barbeata dois Irmãos

R. SAMANTHA VELOSO
R. BENEDITO

R. Margarido

R. Rodrigues de Oliveira

SK MOTO OLIVEIRA

R. João Benedito de Melo

R. Bricido Amador

Prefeitura Municipal
Itapava Unidade Dod...

R. Mini Mercado
Ponto Certo

R. João Cesarino de Santos
ASSEMBLEIA DE DEUS

Rogério GAS

R. Nordehana

R. João



OS
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 019/22

- **Projeto de Lei 182/22** – Vereadora Vanessa Guari – “Dispõe sobre a denominação de via pública João Manoel de Campos Camargo”.
- **Projeto de Lei 182/23** – Vereador Célio Engue – “Dispõe sobre denominação de Rua Antônio Braatz Miranda, situada no cruzamento da Vila São Matheus, e dá outras providências.

A Comissão deliberou por oficiar a Secretaria de Obras, para que faça averiguação “in loco” das referidas vias públicas, para que verifique se não possuem denominações e se as mesmas poderão ser denominadas.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 14 de setembro de 2022.

MARINHO NISHIYAMA
PRESIDENTE

Projeto 182/22

Processo: 10/07/22



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Secretaria Municipal de Obras e Serviços

06
mf

Ofício SMOS nº 618/2022 – E.L

Itapeva, 16 de dezembro de 2022.

Ref: Projeto de Lei nº 182/2022


Excelentíssimo Senhor,

Vimos por meio deste, em atendimento ao projeto de lei 182/2022, encaminhar a Vossa Senhoria as informações prestadas pelo setor de fiscalização de obras, conforme o documento em anexo.

A respeito ao projeto de lei nº 182/2022 cuja autoria da vereadora municipal Vanessa Valerio de Almeida Silva, que solicita denominação de via pública para passar a ser João Manoel de Campos Camargo, segundo as informações prestadas pelo fiscal de obras Inácio Lopes, não pode ser denominado por se tratar de parcelamento de solo irregular, conforme documentos em anexo. .

Sem mais para o momento, desde já expressamos nossos votos de elevada estima consideração.

Atenciosamente,


MARCELO ASSUMPÇÃO SCHIMIDT
Secretário Municipal de Obras e Serviços

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

03 JAN. 2023


RECEBIDO

Exmo. Sr

José Roberto Comeron

Presidente Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

07
mf

FOLHA DE INFORMAÇÃO PROJETO DE LEI Nº: 0182/2022

De: Fiscalização de Obras

Para: Secretário de Obras.

Sr. Secretário conforme projeto de Lei 0182/2022 da Vereadora Vanessa Guari, que dispõe sobre denominação de via pública para passar a ser João Manoel de Campos Camargo com sentido a Travessa do Anel Viário Mário Covas.

Constatamos que é um parcelamento de solo irregular que o proprietário tem que efetuar a regularização.


Obs: A pedido do Promotor de Justiça Substituto - Francisco Antonio Nieri Mattosinho - estamos encaminhando uma copia da Portaria de Instauração á Presidência da Câmara dos Vereadores de Itapeva, para demais andamentos .

Atenciosamente,

Itapeva (SP), 14 de dezembro de 2022.



Dirceu Almeida de Lima
Escriturário



Inácio Lopes
Fiscal de Obras



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0182/2022

Autoria: Vanessa Guari

Dispõe sobre denominação de via pública João Manoel de Campos Camargo.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Passa a denominar-se João Manoel de Campos Camargo a travessa do Anel Viário Mario Covas altura do número 2.600 sentido Bairro de Cima.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 6 de setembro de 2022.

VANESSA GUARI
VEREADORA - PL



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de denominar Rua: João Manoel de Campos Camargo na Travessa do Anel Viário Mario Covas altura do número 2.600.

Tomando iniciativa deste Projeto de Lei, com intuito de homenagear o Senhor João Manoel de Campos Camargo (João de Campos), nascido em Itapeva no dia 14/10/1916, era filho de José de Campos Camargo e Maria Jesuína de Camargo, ambos de tradicional família Itapevense. Casou-se com Maria de Lourdes Camargo e desta união tiveram sete filhos sendo eles: Leny Aparecida, Isa Maria, Celina Maria, Aurea Tereza, José Aparício, Maria Jesuína e Maria Amalia. Fazem parte da família também quinze netos e 7 bisnetos.

Durante anos foi agricultor e pecuarista possuindo uma propriedade próximo ao centro da cidade onde por muito tempo fornecia leite aos fregueses na cidade, além do gado de corte e lavoura. Mantinha também um serviço de locação de estadia para animais de diversos cavaleiros que se dirigiam a cidade para variados compromissos.

Sempre muito trabalhador não media esforços na labuta diária com a esposa e os estudos dos filhos.

Faleceu no dia 22 de julho de 2003, deixando um legado de honestidade e muita consideração com as pessoas que com ele conviveram; quando da sua partida deixou muitas saudades e exemplo aos familiares e amigos, tendo assim seus familiares esse ato de gratidão para o homenageá-lo.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, para aprovação unânime deste projeto de lei.

des 77
10
mf**MPSP**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPEVA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**MUNICÍPIO DE ITAPEVA – HABITAÇÃO E URBANISMO –
PARCELAMENTO DO SOLO – BAIRRO CAVIUNAS^[1]**

Objeto: Apurar a existência de parcelamento irregular do solo, para fins urbanos, no Bairro Caviunas, localizado no Município de Itapeva.

Investigado: Município de Itapeva

Chegou ao conhecimento desta 2ª Promotoria de Justiça de Itapeva, com atribuição na área de Habitação e Urbanismo, por meio da Notícia de Fato nº 43.0295.0000322/2022-4 de que houve parcelamento irregular do solo no Bairro Caviunas, localizado no Município de Itapeva.

Apesar da expedição de ofícios ao Município de Itapeva, solicitando informações sobre a localização do imóvel em área de parcelamento ilegal do solo, bem como se já existe processo administrativo instaurado para apuração do parcelamento ilegal e quais medidas administrativas foram adotadas, até o momento, o Município de Itapeva se manteve inerte.

CONSIDERANDO os indícios de existência de parcelamento irregular do solo, para fins urbanos, no Bairro Caviunas, no Município de Itapeva;

CONSIDERANDO que é vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento ou desmembramento não registrado (artigo 37 da Lei nº 6.766/76);

CONSIDERANDO que a existência de loteamentos clandestinos e irregulares é um problema social grave e historicamente recorrente no Município de Itapeva;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação pública para proteção do meio ambiente e da ordem urbanística (artigo 129, III, da Constituição Federal; artigo 1º, VI, da Lei nº 7.347/85; artigo 25, IV, "a", da Lei Complementar nº 25/93; artigo 103, VIII, da Lei Complementar Estadual nº 734/93), instauro, com fundamento no artigo 26, I, da Lei Complementar nº 8.625/93, no artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e no artigo 106, *caput* da Lei Complementar Estadual nº 734/93;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de outras informações para orientar a eventual tomada de providências legais e pertinentes, resolve o 2º Promotor de Justiça de Itapeva/SP, com atribuição na área da Habitação e Urbanismo, instaurar Inquérito Civil, nos termos do artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e do artigo 18 e seguintes da Resolução nº 1.342/2021-CPJ, determinando as seguintes providências:

1. registre-se, no SIS MP Integrado, apondo-se nas "informações complementares" o conteúdo da ementa supra, incluindo-se o investigado mencionado;
2. junte-se cópia da publicação desta portaria[2], assim que ocorrer[3], certificando-se eventual decurso do prazo recursal[4];
3. **DEIXO** de comunicar o noticiante da instauração do presente inquérito; pois instaurado de ofício[5];
4. encaminhe-se cópia desta Portaria à Presidência da Câmara dos Vereadores de Itapeva, para que, no exercício da função típica dos Parlamentares Municipais, sejam adotadas as providências fiscalizatórias necessárias sobre os fatos ora apurados;

fls 78
11
mf

5. não havendo prejuízo ao interesse público, com cópias da presente portaria, comunique-se o **investigado**, de preferência por e-mails, sobre a instauração deste inquérito civil, fazendo-se constar da notificação o prazo normativo de 05 dias para eventual interposição de recurso endereçado ao E. Conselho Superior do Ministério Público;
6. anote-se, no extrato de capa, o número de protocolo da Notícia de Fato^[6];
7. anote-se na capa dos autos: "prazo prescricional: imprescritível"^[7];
8. ficam designados os Oficiais de Promotoria lotados na 2ª Promotoria de Justiça de Itapeva para secretariar os trabalhos^[8];
9. **OFICIE-SE** a Prefeitura Municipal de Itapeva, para que:
 1. Instaura processo administrativo para a adoção de providências com relação ao parcelamento irregular do solo e solicitando, no prazo de 30 dias:
 2. Apresente *croqui* de toda a área do Bairro Taipinha, indicando cada um dos lotes desmembrados;
 3. Indique se cada um dos lotes possui ou não construções;
 4. Indique se cada uma das construções é aprovada e autorizada pela Municipalidade. Em caso positivo, informar o número do processo administrativo.
 5. Realize fiscalização de todas as construções no local, adotando as devidas providências;
 6. Apresente a identificação de todos os atuais possuidores dos lotes;
 7. Informe se no local foram abertas novas vias de circulação;
 8. Considerando que não há autorização da Prefeitura para o desmembramento do solo, promova o embargo do empreendimento, afixando placa de fácil visualização no local;
 9. Informe a natureza do uso do solo, se originariamente rural e, nesse caso, se foi observado o art. 53 da Lei 6.766/79.
 10. Expeça ofício à ELEKTRO, com cópia da Portaria de instauração, solicitando que, em 15 dias, informe quem solicitou a instalação de energia elétrica no local e se houve autorização do Município de Itapeva, caso positivo, fornecer cópia do documento.
 11. Requisite à autoridade policial a instauração de inquérito policial para apurar a prática do crime do art. 50 da Lei 6.766/79, instruído com cópia integral desta Portaria.
10. cumpridas as determinações supra no prazo máximo de cinco dias^[9], e com as respostas juntadas, voltem os autos conclusos no SEI.

Itapeva, 5 de outubro de 2022.

FRANCISCO ANTONIO NIERI MATTOSINHO
Promotor de Justiça Substituto

[1] Artigo 19, inciso I, da Resolução nº 1.342/2021-CPJ;

[2] Artigo 8º, inciso I, da Resolução nº 1.342/2021-CPJ;

[3] Artigo 123, parágrafo 2º, da Resolução nº 1.342/2021-CPJ;

[4] Artigo 15, §3º, da Resolução nº 664/2010-PGJ-CGMP-CSMP;

[5] Artigo 19, inciso IV, da Resolução nº 1.342/2021-CPJ e artigo 15, inciso I, da Resolução nº 664/2010-PGJ-CGMP-CSMP

[6] Artigo 12, §8º, da Resolução nº 664/2010-PGJ-CGMP-CSMP

[7] Artigo 33, parágrafo único, da Resolução nº 1.342/2021-CPJ;

[8] Artigo 31 da Resolução nº 1.342/2021-CPJ e Artigo 1º da Resolução nº 664/2010-PGJ-CGMP-CSMP;

[9] Artigo 9º, §2º, da Resolução nº 664/2010-PGJ-CGMP-CSMP.



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO ANTONIO NIERI MATTOSINHO, Promotor de Justiça, em 08/10/2022, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **7949638** e o código CRC **71EE3575**.



12
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 001/2023

- **182/2022** – Dispõe sobre denominação de via pública João Manoel de Campos Camargo.
- **226/2022** – Dispõe sobre denominação de via pública Antonia da Silva Lara, no Distrito do Guarizinho.

1. Vistos;

2. A Comissão deliberou por oficial a autora dos projetos de lei acima citados, para que encaminhe fotos comprovando se existe residências (moradores) nas vias públicas a serem denominadas, tendo em vista que recebeu parecer desfavorável da Secretaria de Obras por estar e um parcelamento ilegal de solo.

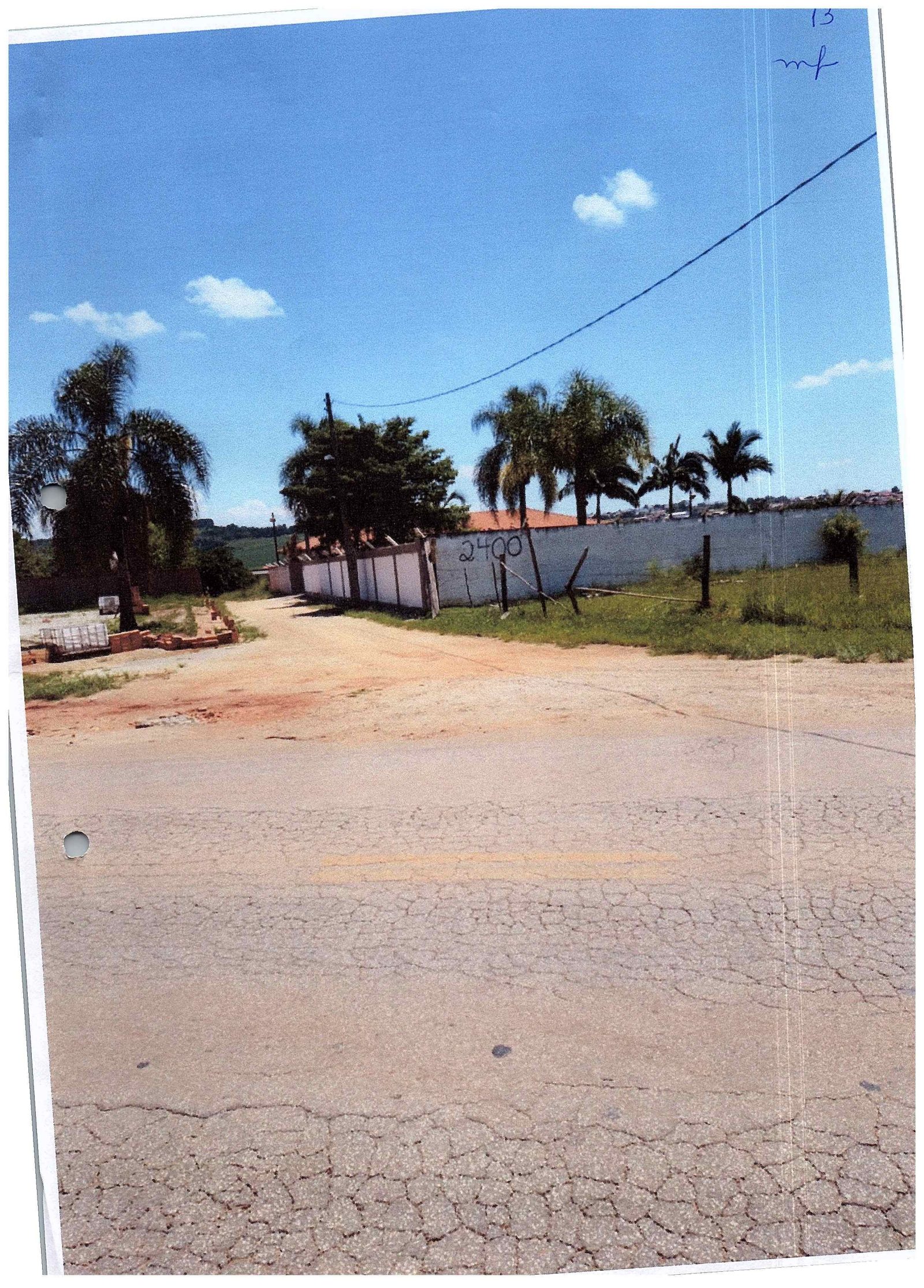
Sala de reuniões, 07 de fevereiro de 2023.

MARINHO NISHIYAMA
PRESIDENTE

Recebido 13/02/2023

Exma. Senhora
VANESSA GUARI
DD. Vereadora

13
mf



14
mf





15
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00018/2023

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 182/2022

Ementa: Dispõe sobre denominação de via pública João Manoel de Campos Camargo

Autor: Vanessa Valerio de Almeida Silva

Relator: Célio Cesar Rosa Engue

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2023.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO

AUSENTE
LUCIMARA WOOLCK SANTOS ANTUNES
MEMBRO



16
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 12/2023 PROJETO DE LEI 0182/2022

Dispõe sobre denominação de via pública João Manoel de Campos Camargo.

Art. 1º Passa a denominar-se João Manoel de Campos Camargo a travessa do Anel Viário Mario Covas altura do número 2.600 sentido Bairro de Cima.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 07 de março de 2023.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



17
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 98/2023

Itapeva, 7 de março de 2023.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19/2023 aprovados na 9ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
12/2023	182/2022	Vanessa Guari	Dispõe sobre denominação de via pública João Manoel de Campos Camargo.
13/2023	226/2022	Vanessa Guari	Dispõe sobre denominação de via pública Antonia da Silva Lara, no Distrito do Guarizinho.
14/2023	239/2022	Dr Mario Tassinari	Dispõe sobre a autorização e critérios para doação de lotes de interesse social urbanizados para fins de moradia e dá outras providências.
15/2023	5/2023	Dr Mario Tassinari	Autoriza o Poder Executivo repassar recursos, por meio de Subvenção Social, às APMs - Associações de Pais e Mestres, para o fim que especifica, e dá outras providências.
16/2023	7/2023	Dr Mario Tassinari	Regulamenta o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS - dá outras providências.
17/2023	11/2023	Dr Mario Tassinari	Denomina EMEI Prof. Alfredo Langner Filho a escola localizada no Parque Vista Alegre.



18
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
18/2023	14/2023	Dr Mario Tassinari	Dispõe sobre a criação de cargos efetivos de agente de controle de vetores para atender às necessidades da secretaria municipal de saúde e dá outras providências.
19/2023	18/2023	Dr Mario Tassinari	Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à entidade APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



19
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 182/2023**, que "*Dispõe sobre denominação de via pública João Manoel de Campos Camargo*", foi aprovado em 1ª votação na 8ª Sessão Ordinária, realizada no dia 2 de março de 2023, e, em 2ª votação na 9ª Sessão Ordinária, realizada no dia 6 de março de 2023.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 10 de março de 2023.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

20
mf**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**LEI Nº 4. 826, DE 10 DE MARÇO DE 2.023

DISPÕE sobre denominação de via pública João Manoel de Campos Camargo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se João Manoel de Campos Camargo a travessa do Anel Viário Mario Covas altura do número 2.600 sentido Bairro de Cima.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 10 de março de 2.023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Procurador-Geral do Município

LEI Nº 4. 827, DE 10 DE MARÇO DE 2.023

DISPÕE sobre denominação de via pública Antonia da Silva Lara, no Distrito do Guarizinho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Antonia da Silva Lara a primeira travessa da Rua Zaqueu Valério da Silva ao lado do Campo de futebol localizada no Distrito do Guarizinho.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 10 de março de 2.023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Procurador-Geral do Município

LEI Nº 4. 828, DE 10 DE MARÇO DE 2.023

DISPÕE sobre a autorização e critérios para doação de lotes de interesse social urbanizados para fins de moradia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a autorização para doação de lotes de interesse social urbanizados, para fins de moradia, define os critérios para doação desses lotes urbanos de propriedade do Município de Itapeva e estabelece prazos para construção nestes mesmos lotes.